

# AGRAVO DE INSTRUMENTO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recurso Ag-AIRR - 10631-31.2020.5.03.0054  
Tribunal TST  
Relator Liana Chaib  
Julgado em 26/05/2026

---

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017.

### RESUMO

Agravo interno em agravo de instrumento contra decisão que negou recurso de revista relativo à execução de adicional de horas extras e reflexos em FGTS. O TST manteve a decisão por entender que não houve violação à coisa julgada, apenas interpretação do título executivo pela Corte Regional para avaliar seu cumprimento, situação que não configura afronta constitucional.

### EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. "ADICIONAL DE HORAS EXTRAS". "REFLEXOS EM FGTS" - CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À COISA JULGADA - INTERPRETAÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO . É entendimento assente nesta Corte que a caracterização de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, indicada em processo de execução, pressupõe inequívoca dissonância entre o comando da sentença exequenda e a decisão proferida na liquidação. Tal não se verifica quando o Tribunal Regional apenas se limita a interpretar o comando contido no título executivo judicial, para fins de avaliar o seu cumprimento, caso dos autos. Aplicação analógica da Orientação Jurisprudencial nº 123 da SBDI-2 do TST. Agravo interno não provido.